



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER N° 160
AUTORIA: Alessandro Maraca

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 37/2020 - DISPÕE SOBRE AS SANÇÕES APLICÁVEIS AOS RESPONSÁVEIS PELAS QUEIMADAS URBANAS NO MUNICÍPIO EM ÉPOCA DE PANDEMIA DE COVID-19, CONFORME ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Trata-se de projeto de lei complementar, de autoria do nobre Vereador Alessandro Maraca que dispõe as sanções aplicáveis aos responsáveis pelas queimadas urbanas no município em época de pandemia de COVID-19.

A respeito da iniciativa, conveniente transcrever o que dispõe o artigo 38 da Lei Orgânica Municipal de Ribeirão Preto:

"Art. 38 - A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa e a qualquer Comissão da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, observado o disposto nesta Lei Orgânica." (g.n.)

Portanto, iniciativa regular.

De acordo com a justificativa, o objetivo da propositura é ampliar as sanções aos infratores responsáveis pelas queimadas urbanas no município de Ribeirão Preto, isto porque o descumprimento das normas ambientais agrava a síndrome respiratória, sobretudo em época de pandemia de Covid-19.

Conforme o disposto nos artigos 30, inciso I, da Constituição Federal compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo este com redação análoga ao artigo 8º, alínea "a", inciso I da Lei Orgânica Municipal.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto


Estado de São Paulo

Por interesse local, segundo Dirley da Cunha Junior, entende-se não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato (In, Curso de Direito Constitucional, 2ª edição, Salvador: Juspodivm, 2008, p. 841).

Assim, sob o aspecto estritamente jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir o trâmite, pois apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa de Leis.


Desta maneira, após análise e discussão da propositura, nos termos do Regimento Interno, opina pela **APROVAÇÃO DA PRESENTE PROPOSITURA**, aguardando a votação pelo Egrégio Plenário.

Sala das Comissões, 21 de julho de 2020.



MARINHO SAMPAIO
RELATOR

ISAAC ANTUNES
Presidente



MAURÍCIO - VILA ABRANCHES
Vice-Presidente



JEAN CORAUCI

MAURÍCIO GASPARINI